



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

## Estudo do Veto nº 39/2017

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2017

(oriundo da Medida Provisória nº 782/2017)

**6 dispositivos vetados**

### **VETO PARCIAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”**

#### **Autoria do projeto:**

- Presidência da República

#### **Relatorias:**

- **Relator:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
- **Relator-revisor:** Deputado Cleber Verde (PRB/MA)

#### **Ementa do projeto de lei vetado:**

"Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017".



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

## Estudo do Veto nº 39/2017

**[MPAG1] Comentário:**  
Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete:

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
39.17.001	- <u>Inciso VIII do art. 7</u>	VIII - executar as atividades de ceremonial da Presidência da República;	<p>Competência da Secretaria-Geral da Presidência da República.</p> <p><b>Origem:</b> <a href="#">Texto original da Medida Provisória</a></p> <p><b>Justificativa:</b> “Por fim, também verifica-se a necessidade e a oportunidade de promover alguns ajustes na organização das estruturas dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios em decorrência de reavaliações da gestão atual” (<a href="#">Explicação de motivos</a>).</p>	<p>“Dadas as atribuições mais amplas afetas à Secretaria-Geral, busca-se alocar a execução das atividades de ceremonial em órgão com competências mais afetas à atividade, o que será oportunamente equacionado por via regulamentar.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>
39.17.002	- <u>inciso V do "caput" do art. 12</u>	V - controle de sanidade pesqueira e aquícola;	<p>Área de competência da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca.</p> <p><b>Origem:</b> <a href="#">PLV nº 30, de 2017</a>, apresentado pelo Relator na Comissão Mista</p> <p><b>Justificativa:</b> “Na reunião da comissão MISTA constituída para analisar a Medida Provisória nº 782, de 2017, no dia 12/09/2017, foram acordadas as seguintes alterações no texto do PLV: 1. O controle da sanidade pesqueira ficará no rol de competências da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca”. (<a href="#">Errata do Relatório</a>)</p>	<p>“O restabelecimento da proposta original de competências afetas à Secretaria preserva a harmonia organizacional e funcional de toda a estrutura do Órgão, contribuindo para promover e racionalizar estruturas e otimizar a utilização de recursos públicos, evitando sobreposições e duplicidades ao manter a competência ora vetada a cargo do órgão atualmente responsável pela execução de atividades correlatas.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

## Estudo do Veto nº 39/2017

**[MPAG3] Comentário:**  
IX - concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendidos as águas continentais e interiores e o mar territorial da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

**[MPAG4] Comentário:**  
Art. 12. Constitui área de competência da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca:

**[MPAG5] Comentário:**  
Art. 56. Integram a estrutura básica do Ministério do Trabalho:

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
39.17.003  <b>- alínea "e" do inciso IX do "caput" do art. 12</b>  e) pesca para fins de pesquisa;	Modalidade de pesca permitida em território nacional.	<b>Origem:</b> <a href="#">PLV nº 30, de 2017</a> , apresentado pelo Relator na Comissão Mista  <b>Justificativa:</b> “Relativamente ao pleito de deslocamento de competência para a área de pesca, política pesqueira e temas correlatos, fazendo esse campo temático retornar ao âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, posicionamo-nos pela necessidade de alteração, mas não como propugnada pelas emendas apresentadas, e, sim, pela criação de uma Secretaria com essas específicas atribuições, no âmbito da Presidência da República, na forma de emendas desta Relatoria, que integram este parecer, alterando o art. 4º e inserindo art. 13 no projeto de lei de conversão”. ( <a href="#">Parecer da Comissão Mista</a> )	“Impõe-se veto ao dispositivo, visando-se evitar a sobreposição de normas acerca da competência em questão, visto que, a teor da Lei nº 11.959, de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, ‘a coleta e o cultivo de recursos pesqueiros com finalidade científica deverão ser autorizados pelo órgão ambiental competente’. Portanto, a matéria já encontra-se regulamentada e sob competência da área ambiental.”  Ouvido o Ministério do Ambiente.
39.17.004  <b>- inciso VI do "caput" do art. 56</b>  VI - o Instituto Nacional do Seguro	Órgão integrante da estrutura do Ministério do Trabalho.	<b>Origem:</b> <a href="#">Emenda aditiva nº 43, de autoria do Deputado Carlos Zarattini.</a>  <b>Justificativa:</b> “A presente emenda visa corrigir equívoco constante da Medida Provisória que deixou de	“A proposta do Poder Executivo não tratava de entidades da administração indireta, portanto, a inclusão dos dispositivos não respeitou a exigência de estrita pertinência temática em matéria sujeita a iniciativa reservada, resultan-



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

## Estudo do Veto nº 39/2017

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
	Social (INSS);		fazer referência ao INSS e à Fundacentro no rol dos órgãos vinculados aos ministérios. Dessa forma, considerando que a Fundacentro é fundamental para orientação das políticas de segurança e saúde do trabalho e que a proposta da Bancada do Partido dos Trabalhadores é de restaurar o Ministério do Trabalho e Previdência, insta inserir também o INSS no rol da estrutura vinculada ao referido Ministério.”	do em violação dos arts. 61, § 1º, e 84, inciso VI, alínea ‘a’, da Constituição.”  Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
39.17.005	- <u>inciso VII do "caput" do art. 56</u>  VII - a Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);	Fundação integrante da estrutura do Ministério do Trabalho.	Idem.	Idem.
39.17.006	- <u>inciso VII do "caput" do art. 62</u>  VII - política de imigração;	Área de competência do Ministério de Relações Exteriores.	<b>Origem:</b> <a href="#">Relatório apresentado na Comissão Mista</a>  <b>Justificativa:</b> “Por emenda do relator, altera-se o art. 61 para incluir, no inciso V, a supervisão do APEX-Brasil. Ainda nesse mesmo dispositivo, acresce-se os incisos VII e VIII, para incluir a competência para a política de imigração e a presidência da APEX-Brasil”.	“O restabelecimento da proposta original evita a sobreposição com competência atribuída, no mesmo diploma legal, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, no que concerne à imigração.”  Ouvido o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**[MPAG6] Comentário:**  
Art. 62. Constitui área de competência do Ministério das Relações Exteriores: